



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 0295/2002 DE 25 DE JULHO DE 2002

**ESTABELECE NOVA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, constitui-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO GABINETE:

- 1 – Assessoria Jurídica
- 2 – Chefia do Gabinete
- 3 – Assessoria Especial
- 4 – Secretaria da Junta do Serviço Militar

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1 – Secretaria da Administração
- 2 – Secretaria da Fazenda e Planejamento

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 2 – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- 3 – Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- 4 – Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;

IV – ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- 1- Núcleo de Atividades de Interesses Comum da União e do Estado
- 2- Conselhos Municipais
- 3- Controle Interno

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Integram os órgãos de Assessoramento: Chefia de Gabinete, a Assessoria Jurídica, a Assessoria Especial e a Secretaria da Junta Militar.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas á atualização da legislação municipal.

Art. 4º - A Chefia de Gabinete, cabe as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e especialmente, as de relações públicas, de representação e divulgação.

Art. 5º - A Assessoria Especial cabe assessorar o Prefeito na Administração da Prefeitura, respondendo quando designado para assessorar as diversas Secretarias Municipais.

Art. 6º - A Secretaria da Junta do Serviço Militar cabe realizar o alistamento do serviço militar do Município, assessorar o Prefeito na época da formatura e entrega dos Certificados de Reservista.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 7º - Integram os órgãos da Administração Geral: A Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Art. 8º - A **Secretaria Municipal da Administração**, compõe-se dos setores de Pessoal, Patrimônio e Material e o de Protocolo Geral, centralizando as atividades relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos, protocolo, arquivo e supervisão do sistema de pessoal.

Art. 9º - A **Secretaria da Fazenda e Planejamento**, composto pelos setores de controle e fiscalização tributária, escrituração contábil, tributação e tesouraria que compete realizar os programas financeiros a elaboração do orçamento programa; o controle e a execução do orçamento; a elaboração da proposta orçamentária; os registros orçamentários e patrimoniais; o processamento contábil da receita e despesas; as contas de tesouraria; a aplicação das leis fiscais; o controle das aplicações financeiras; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento e guarda de valores, orçamento e pesquisa, coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 10 – Integram os órgãos de Administração Específica: A Secretaria de Obras e Serviços Públicos; a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; a Secretaria de Saúde e Assistência Social e a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 11 – A **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** é composta pelos setores de Serviços Urbanos e de serviços diversos. Compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, tais como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual; abastecimento, cemitérios, licenciamento de atividades fiscalização de obras, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos; o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares; regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem e fabricação de artefatos de cimento.

Art.12 – A **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** é composto dos setores de apoio administrativo, serviços diversos, orientação e pesquisa técnica e do setor de cultura e desporto. Compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e de educação infantil; a manutenção de bibliotecas; a preservação do patrimônio histórico e cultural e o desenvolvimento e a difusão das atividades culturais do Município; fomentar a criação dos centros de tradições e criar ligas de esportes e incentivar os diversos tipos de esportes.

Art. 13 – A **Secretaria de Saúde e Assistência Social** composta dos setores de Saúde e o de Assistência social, cabe a promoção da saúde, através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e a melhoria na qualidade de vida.

Art. 14 – A **Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo** composta dos setores de fomento agropecuário, fomento industrial, de meio ambiente e de turismo, compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril, industrial e comercial, especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município, através de assistência ao homem do campo; incentivar a instalação de empresas no Município; zelar pela preservação do meio ambiente; promoção relacionada com turismo, áreas de lazer, divulgação de pontos turísticos do Município e elaborar o calendário de promoções e eventos municipais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 – Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: O Núcleo de atividades de Interesse Comum da União e do Estado, os Conselhos Municipais e Controle Interno.

Art. 16 – O Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município e que é de competência da União e do Estado e realizadas total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação Federal ou Estadual, por delegação ou regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art. 17 – Aos Conselhos Municipais como órgãos de aconselhamento e de representação comunitária, incube colaborar com a administração municipal, no processo decisório.

Art. 18 – O sistema de Controle Interno terá suas atribuições definidas através de lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Prefeito Municipal editará por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 20 – Fica revogada a Lei Municipal n.º 04 de 29 de janeiro de 1997.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 25 de julho de 2002.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Mun. De Administração

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!”